



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO REAJUSTE CT N° 111/2022 – PE 106/2021. Objeto: Reajuste previsto em contrato, conforme IPCA acumulado de novembro/2021 a outubro/2022, levando em consideração a data da proposta, no percentual de 4,70%, com aplicação retroativa a agosto/2023. Contratado: Sigma Engenharia Indústria e Comércio Ltda. Valor: R\$179.089,50. Data da assinatura: 24/01/2024. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

EXTRATOS DE CONTRATOS

CT N° 003/2024 – Pregão Eletrônico n° 088/2023. Objeto: Aquisição de equipamentos de odontologia, de fisioterapia e mobiliário de ginecologia que será importante para melhoria do atendimento aos usuários nas unidades de saúde, que serão contempladas com os equipamentos objeto deste. Empresa: São Bernardo Comércio de Produtos para Saúde Ltda. Valor: R\$1.219,99. Vigência: 22/01/2024 até 21/12/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, no uso de suas atribuições legais, torna público e para conhecimento dos interessados, nos termos do Art. 22 e do Art. 53 do Decreto Municipal n° 4.209 de 08 de Agosto de 2023 e conforme Ofício indicado, que houve o INDEFERIMENTO e ARQUIVAMENTO dos seguintes processos de Licenciamento Ambiental:

FCE N°	OFÍCIO N°	EMPRESA	CNPJ/CPF N°	INDEFERIDO EM:
12567/2020	SEI – SMMA 29/2024	CERNE CONSULTORES LTDA.	09.240.616/0001-04	24/01/2024

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO TÁCITA

Declaro para os devidos fins de direito que a Reurb da área denominada Taquaraçu de Baixo, foi instaurada em 16/06/2023 (Instauração n° 046/2023). Tendo em vista o decurso de prazo para a classificação formal, à luz da Lei 13.465/2017 (art.30) e Decreto 9.310 (art. 23), com a mesma redação, conforme descrito abaixo:

Art. 30 - Compete aos Municípios nos quais sejam situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados:

I – Classificar, caso a caso, as modalidades de REURB

• 3º - A inércia do Município implica a automática fixação da modalidade de classificação da Reurb indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo da Reurb, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que justifique.

A Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária classifica tacitamente a REURB supracitada como Reurb S.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santa Luzia, 26 de Janeiro de 2024.

Marlon Resende

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO TÁCITA

Declaro para os devidos fins de direito que a Reurb da área denominada Distrito Industrial 2, foi instaurada em 10/06/2023 (Instauração n° 050/2023). Tendo em vista o decurso de prazo para a classificação formal, à luz da Lei 13.465/2017 (art.30) e Decreto 9.310 (art. 23), com a mesma redação, conforme descrito abaixo:

Art. 30 - Compete aos Municípios nos quais sejam situados os núcleos urbanos informais a

serem regularizados:

I – Classificar, caso a caso, as modalidades de REURB

• 3º - A inércia do Município implica a automática fixação da modalidade de classificação da Reurb indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo da Reurb, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que justifique.

A Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária classifica tacitamente a REURB supracitada como Reurb S, conforme indicado no requerimento sob o protocolo 20722/2023.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santa Luzia, 25 de Janeiro de 2024.

Marlon Resende

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO TÁCITA

Declaro para os devidos fins de direito que a Reurb da área denominada Belo Vale, foi instaurada em 11/07/2023 (Instauração n° 051/2023). Tendo em vista o decurso de prazo para a classificação formal, à luz da Lei 13.465/2017 (art.30) e Decreto 9.310 (art. 23), com a mesma redação, conforme descrito abaixo:

Art. 30 - Compete aos Municípios nos quais sejam situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados:

I – Classificar, caso a caso, as modalidades de REURB

• 3º - A inércia do Município implica a automática fixação da modalidade de classificação da Reurb indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo da Reurb, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que justifique.

A Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária classifica tacitamente a REURB supracitada como Reurb S, conforme indicado no requerimento sob o protocolo 22303/2023.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santa Luzia, 26 de Janeiro de 2024.

Marlon Resende

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO TITULAR DO DOMÍNIO DO IMÓVEL, CONFRONTANTES E DEMAIS INTERESSADOS (ARTIGO 31, §5.º DA LEI FEDERAL 13.465/2017)

REURB 024/2021 - FRIMISA - Continuação da Rua Armando Pinto Monteiro

O Município Santa Luzia-MG, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 18.715.409/0001-50, com sede Administrativa na Av. VIII, 50 - Carreira Comprida, Santa Luzia - MG, 33045-090, por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, por meio deste edital, NOTIFICA a todos os titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado, denominado FRIMISA - Continuação da Rua Armando Pinto Monteiro encontra-se em processo de Regularização Fundiária, por meio da Instauração n° 024/2022, na modalidade REURB-S, conforme dispõe a Lei Federal n° 13.465/2017.

O perímetro abrangido pela regularização é o seguinte:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice I, de coordenadas (Longitude: -43°52'38,856", Latitude: -19°45'44,847"); deste, segue confrontando com Av. ÁLVARO SALES, com os seguintes azimutes e distâncias: 117°50' e 0,86 m até o vértice 2, (Longitude: -43°52'38,830", Latitude: -19°45'44,860"; 185°39' e 21,85 m até o vértice 3, (Longitude: -43°52'38,904", Latitude: -19°45'45,567"; 193°10' e 11,75 m até o vértice 4, (Longitude: -43°52'38,996", Latitude: -19°45'45,939"; 197°14' e 27,89 m até o vértice 5, (Longitude: -43°52'39,280", Latitude: -19°45'46,805"; deste, segue confrontando com MAURO NOGUEIRA REIS/NÚMERO DE ORDEM: 20.751, com os seguintes azimutes e distâncias: 171°26' e 65,78 m até o vértice 6, (Longitude: -43°52'38,944", Latitude: -19°45'48,920"; 197°27' e 8,83 m até o vértice 7, (Longitude: -43°52'39,035", Latitude: -19°45'49,194"; 197°17' e 24,19 m até o vértice 8, (Longitude: -43°52'39,282", Latitude: -19°45'49,945"; 175°19' e 7,50 m até o vértice 9, (Longitude: -43°52'39,261", Latitude: -19°45'50,188"; 167°49' e 10,22 m até o vértice 10, (Longitude: -43°52'39,187", Latitude: -19°45'50,513"; 185°46' e 19,38 m até o vértice 11, (Longitude: -43°52'39,254", Latitude: -19°45'51,140"; 219°47' e 6,00 m até vértice 12, (Longitude: -43°52'39,386", Latitude: -19°45'51,290"; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE ÁLZIRA CRISTINA MOREIRA., com os seguintes azimutes e distâncias: 273°51' e 21,48 m até o vértice 13, (Longitude: -43°52'40,122", Latitude: -19°45'51,243"; 243°55' e 14,13 m até vértice 14, (Longitude: -43°52'40,558", Latitude: -19°45'51,445"; 305°41' e 7,06 m até o vértice (Longitude: -43°52'40,755", Latitude: -19°45'51,311"; 273°07' e 42,25 m até o vértice 16, (Longitude: -43°52'42,204", Latitude: -19°45'51,236"; 03°12' e 1,05 m até o vértice 17, (Longitude: -43°52'42,202", Latitude: -19°45'51,202"; 271°32' e 6,90 m até o vértice 18, (Longitude: -43°52'42,439", Latitude: -19°45'51,196"; 04°26' e 30,82 m até o vértice 19, (Longitude: -43°52'42,357", Latitude: -19°45'50,197"; 268°35' e 9,99 m até o vértice 20, (Longitude: -43°52'42,700", Latitude: -19°45'50,205"; 273°54' e 15,35 m até o vértice 21, (Longitude: -43°52'43,226", Latitude: -19°45'50,171"; deste, segue confrontando com ODILON OTONI DOS SANTOS/MATRICULA: 34.021, com os seguintes azimutes e distâncias:

04°00' e 12,92 m até o vértice 22, (Longitude: -43°52'43,195", Latitude: -19°45'49,752"; 03°59' e 5,03 m até o vértice 23, (Longitude: -43°52'43,183", Latitude: -19°45'49,589"; deste, segue confrontando com ODILON OTONI DOS SANTOS/MATRICULA: 34.022, com os seguintes azimutes

e distâncias: 03°57' e 3,79 m até o vértice 24, (Longitude: -43°52'43,174", Latitude: -19°45'49,466" ; 05°36' e 10,72 m até o vértice 25, (Longitude: -43°52'43,138", Latitude: -19°45'49,119" ; 05°45' e 16,54 m até o vértice 26, (Longitude: -43°52'43,081", Latitude: -19°45'48,584" ; 05°06' e 5,22 m até o vértice 27, (Longitude: -43°52'43,065", Latitude: -19°45'48,415" ; deste, segue confrontando com ODILON OTONI DOS SANTOS/MATRICULA : 34.023, com os seguintes azimutes e distâncias: 04°56' e 32,84 m até o vértice 28, (Longitude: -43°52'42,968", Latitude: -19°45'47,351" ; 04°15' e 53,38 m até o vértice 29, (Longitude: -43°52'42,832", Latitude: -19°45'45,620" ; deste, segue confrontando com FRIGORÍFICOS MINAS GERAIS S/A/MATRICULA : 6.896, com os seguintes azimutes e distâncias: 81°39' e 36,67 m até o vértice 30, (Longitude: -43°52'41,586", Latitude: -19°45'45,447" ; deste, segue confrontando com RUA Dr. ARMANDO PINTO MONTEIRO, com os seguintes azimutes e distâncias: 74°49' e 10,35 m até o vértice 31, (Longitude: -43°52'41,243", Latitude: -19°45'45,359" ; deste, segue confrontando com RUA Dr. WASHINGTON FLORIANO, com os seguintes azimutes e distâncias: 77°14' e 71,26 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum as SIRGAS 2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Abaixo, limite da área objeto de regularização fundiária:

Todos os titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados são, neste ato, notificados por este edital, inclusive os nominalmente abaixo listados, cuja:

1. Frigorífico Minas Gerais – Matrícula 6896
2. Ronald Inácio – Matrícula 21.556
3. Márcia Angelita – Matrícula 31.434
4. Mauro Nogueira Reis – Matrícula 20.751
5. Odilon Otoni dos Santos – Matrícula 34.021
6. SL Participações – Matrícula 34.022
7. Luiz Antônio de Barros Guerra – Matrícula 34.023
8. Espólio de Alzira Cristina Moreira – Quinhão 2
9. Emílio Moreira – Número de Ordem 1187 e 9485
10. Maria Moreira – Número de Ordem 20.723 e 20751
11. Amaro Lara – Número de Ordem 24899
12. Waldir Barbosa – Número de Ordem 29.635
13. Hemergildo Barbosa – Número de Ordem 30.206
14. Josefino José – Número de Ordem 33.644

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.

As eventuais impugnações ofertadas devem ser protocoladas na, Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme artigo 31, §3º da Lei Federal 13.465/2017. Os documentos referentes à regularização fundiária estão à disposição para consulta na referida Secretaria, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, localizada na Av. VIII, 50 - Carreira Comprida, sala 31 - Santa Luzia - MG, 33045-090.

Santa Luzia, 26 de janeiro de 2024.

Marlon Resende

Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ATO DE COMUNICAÇÃO – 001/2024

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a admissibilidade de comunicação dos atos processuais por meio eletrônico, conforme artigo 75 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta do andamento processual por parte do interessado através do site <http://sistemas.santaluzia.mg.gov.br:8080/protocolo/#home>;

CONSIDERANDO a determinação de comunicação por meio de publicação oficial para interessados que se encontrem em lugar ignorado ou inacessível, conforme parágrafo 4º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

Convoca para a retirada do ofício para trazer as devidas correções:

ANO	PROCESSO	NOME
2022	4065	Vera Lucia Guimarães Gabrich Fonseca
2023	2050	Next Comercio de Eletro EIRELI
2023	8505	Next Comercio de Eletro EIRELI
2023	229	Sub Santa Luzia Comércio de Alimentos Ltda

2023	19555	Ótica Prisma Ltda
2023	58	Evolution Biomedicina Estética
2022	22223	Prevenir Assistencial Ltda

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, caso o requerente intimado por este Ato de Comunicação não faça a retirada do ofício no prazo de 10 dias, resultará no indeferimento do processo.

Santa Luzia, 25 de Janeiro de 2024.

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Resolução CMDM Nº 02/2023

Aprova a prorrogação do mandato 2021 a 2023 dos atuais conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Luzia/ CMDM – MG.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Santa Luzia/ CMDM – MG, no uso de suas atribuições, delibera. RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a prorrogação/recondução de 04 (quatro) meses do mandato dos atuais conselheiros do CMDM, sendo de 29/12/2023 a 30/04/2024, continuando assim, com a mesa diretora representante do governo.

Art. 2º - A prorrogação/recondução excepcional do mandato se faz necessário devido ao baixo número de inscrição para o Edital 01/2023 CMDM, que dispõe sobre a "eleição da sociedade civil para conselheiros". A ausência de inscrição impede que o pleito siga em frente.

Art. 3º - As inscrições serão reabertas para eleição da sociedade civil dos conselheiros do referido conselho.

Art. 4º - Esta resolução retroage seus efeitos a data de assinatura.

Santa Luzia, 20 de Dezembro de 2023.

Amanda Rodrigues de Almeida

Conselheira Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Gestão 2021-2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA SMCT Nº 4/2024, DE 26 DE JANEIRO

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT Nº 4/2024, de 26 de janeiro, que dispõe sobre a nomeação de servidores para cumprimento do disposto no Art. 11 da Portaria SMCT nº 115/2023 que "Regulamenta o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Santa Luzia – SMIIC / Cadastro Cultural do Município – CCM, institui a Plataforma Mapa Cultural como ferramenta de inscrição no Cadastro Cultural do Município – CCM de Santa Luzia/MG e dá outras providências".

[Portaria SMCT Nº 4 DE 26 DE JANEIRO DE 2024](#)

GABINETE

DECRETO Nº 4.279, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Institui o Regimento Interno e regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia - MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que "Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução Federal nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução Federal nº 453, de 2012, os Conselhos de Saúde tem como objetivos consolidar, fortalecer, ampliar e acelerar o processo de Controle Social do SUS, por intermédio dos Conselhos Nacional, Estaduais, Municipais, das Conferências de Saúde e Plenárias de Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO o inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 2.907, de 01 de dezembro de 2008, que dispõe que o Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia - CMS/SL se trata de órgão permanente, deliberativo, colegiado e vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 015, de 27 de outubro de 2022, do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia, que dispõe sobre a aprovação das propostas de alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia; e

CONSIDERANDO a solicitação[1] da Secretaria Municipal de Saúde acerca da necessidade de regulamentação do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia constitui-se como parte integrante deste Decreto, na forma de seu Anexo único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 25 de janeiro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º Este regimento interno dispõe sobre as normas de composição, organização, competências, regência e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia/MG – CMS/SL, em consonância com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, com a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012 e a Lei nº 2.907, de 01 de dezembro de 2008.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia é órgão colegiado, permanente e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 2.907, de 2008.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia observará as diretrizes básicas do Sistema Único de Saúde – SUS e o princípio constitucional, insculpido pelo art. 196 da Constituição Federal de 1988, de que “A saúde é direito de todos e dever do Estado”, visando garantir, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia será composto por 28 (vinte e oito) conselheiros, paritariamente de acordo com o § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 8.142, de 1990, a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, e a Lei Municipal 2.907 de 2008, a saber:

I - Administração Municipal:

a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento; e

e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

II - prestadores de serviço filantrópico e privado contratados pelo SUS Municipal:

a) 01(um) representante dos prestadores de serviço filantrópico; e

b) 01(um) representante dos prestadores de serviço privado;

III - trabalhadores do SUS:

a) 01(um) representante de sindicatos, entidades ou conselhos profissionais de trabalhadores da saúde;

b) 02 (dois) representantes dos trabalhadores com formação de nível superior;

c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores com formação de nível técnico; e

d) 02 (dois) representantes dos trabalhadores com formação de nível médio;

IV - usuários do SUS:

a) 05 (cinco) representantes das Regionais Sede, Sul, Norte, da Mata e Bicas, distribuídos em 01 (um) representante para cada regional;

b) 06 (seis) representantes da Regional São Benedito; e

c) 03 (três) representantes que pertençam a algum dos seguintes grupos:

1. sindicatos ou entidades de trabalhadores;

2. associações de pessoas com deficiência, patologia crônica e/ou doenças raras;

3. entidades de aposentados e pensionistas;

4. entidades ambientais não governamentais;

5. entidades religiosas de apoio social;

6. povos e comunidades tradicionais;

7. movimentos sociais e populares organizados;

8. entidades de defesa do consumidor; e

9. comunidade científica.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia terá a seguinte organização:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões e Grupos de Trabalho;

IV - Secretaria Executiva; e

V - Conselhos Regionais e ou Locais de Saúde do CMS/SL.

Art. 6º A Plenária, de acordo do os incisos I a IV do caput do art. 4º, será composta pelos seguintes membros:

I - representantes da Administração Municipal;

II - prestadores de serviços filantrópicos e privados contratados do SUS Municipal;

III - trabalhadores do SUS; e

IV - usuários do SUS.

Art. 7º A Mesa Diretora é o órgão executor do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia, com composição paritária da seguinte forma:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário; e

IV - Segundo Secretário.

Art. 8º As Comissões do Conselho serão compostas por Comissões Intersetoriais e Comissões Internas Permanentes ou Transitórias.

§ 1º As Comissões Intersetoriais serão criadas por resolução e terão caráter transitório, com a seguinte composição:

I - órgãos da Administração Pública, observando a pertinência do assunto a ser debatido pela comissão formada;

II - ONGs;

III - entidades de qualquer natureza, em observância à pertinência ao tema a ser tratado; e

IV - entidades de setores da iniciativa privada aptas a atuar na melhoria de problemas relacionados à saúde municipal que não sejam de competência do SUS.

§ 2º As Comissões Internas Permanentes ou Transitórias serão constituídas por Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pelos segmentos, com prioridade para os conselheiros com maior disponibilidade de tempo, devendo participar de no mínimo de uma reunião da comissão por mês, dispondo da seguinte organização:

I - Comissões Internas Permanentes:

a) Comissão de Recursos Humanos;

b) Comissão de Fiscalização e Contas;

c) Comissão de Avaliação da Gestão e do modelo técnico assistencial do SUS;

d) Comissão de Comunicação e Divulgação; e

e) Comissão de Meio Ambiente e Saneamento;

II - Comissões Internas Transitórias:

a) Comissão de Ética;

b) Comissão de Revisão de Regimento Interno; e

c) Comissão de Organização da Conferência Municipal de Saúde ou Comissão de Organização da Plenária Municipal de Saúde.

§ 3º É vedada a participação simultânea em mais de uma das Comissões Internas Permanentes, exceto quando não houver habilitados suficientes para o preenchimento das vagas e os membros que não fazem parte de nenhuma destas Comissões não se habilitem para tal.

Art. 9º As Comissões Internas Permanentes ou Transitórias serão formadas por representantes escolhidos dentre os membros titulares e suplentes do Conselho, mantendo a paridade, com a seguinte disposição:

I - 02 (dois) representantes dos usuários do SUS;

II - 01 (um) representante da Administração; e

III - 01 (um) representante dos trabalhadores da saúde.

Parágrafo único. Cada comissão terá um coordenador e um relator que serão definidos por seus integrantes na primeira reunião após a sua formação, e exercerão suas funções por 01 (um) ano, podendo ser reeleitos para um único período subsequente.

Art. 10. Os Grupos de Trabalho serão formados ocasionalmente sendo que sua composição dispensará a paridade, estando abertos a não conselheiros que poderão ser indicados pela Plenária ou pela Mesa Diretora.

Art. 11. A Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, será subordinada à Plenária do CMS/SL que definirá sua estrutura, dimensão e funcionamento:

I - a Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde fornecerão a estrutura necessária ao pleno funcionamento da Secretaria Executiva e do CMS/SL;

II - a Secretaria Executiva será composta por funcionários contratados ou cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde mediante a aprovação da plenária do CMS/SL, a qual avaliará e deliberará pela admissão ou dispensa dos funcionários; e

III - a Secretaria Executiva com toda a sua estrutura física e de recursos humanos será coordenada pela Mesa Diretora e funcionará em tempo integral, em horário comercial, na sede do CMS/SL para assessoramento a todos os órgãos do conselho e atendimento ao público.

Art. 12. A composição dos Conselhos Regionais e ou Locais de Saúde do CMS/SL deve ser

paritária, possuindo 03 (três) membros da Administração Pública, 03 (três) representantes dos trabalhadores do SUS e 06 (seis) usuários do SUS, contando com a estrutura descentralizada da seguinte forma:

I - Unidade básica de referencia em Saúde da Família;

II - Regionais da Sede;

III - Regional São Benedito; e

IV - Unidades de Média e Alta Complexidade situadas dentro da área de cobertura da unidade à qual estarão vinculados.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 13. São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

I - atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da política municipal de saúde;

II - atuar na aplicação dos recursos humanos;

III - atuar nos aspectos econômicos, financeiros e na fiscalização da movimentação dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;

IV - solicitar do Governo Municipal a convocação e realização da Conferência Municipal de Saúde, conforme determina o inciso I do caput do art. 1º da Lei Federal nº 8.142, de 1990;

V - solicitar do Governo Municipal a convocação e realização da Plenária Municipal de Saúde, que se reunirá a cada 04 (quatro) anos, intercalando-se com a Conferência Municipal de Saúde;

VI - solicitar do Governo Municipal a realização de Conferências e/ou Plenárias Temáticas determinadas pelo Ministério da Saúde, Conselho Nacional da Saúde ou a Plenária do Conselho Municipal de Saúde para debater e deliberar sobre questões cuja importância e magnitude indiquem a necessidade de um debate mais amplo e imediato com a sociedade;

VII - elaborar regulamento e proposta de regimento para Conferências e Plenárias de Saúde, bem como, proposta de regimento interno para os Conselhos Regionais e/ou Locais de Saúde;

VIII - avaliar, debater, propor alterações, aprovar acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde que será revisto anualmente e quando for o caso, propor novas estratégias para alcance dos objetivos formulado a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde e/ou Plenária Municipal de Saúde.

IX - definir prioridades de ações e investimentos e deliberar sobre planos, programas e projetos específicos de aplicação de recursos orçamentários, bem como acompanhar e fiscalizar a sua implantação e execução;

X - participar da elaboração e deliberar sobre a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde - FMS que será encaminhada anualmente à Câmara Municipal de Santa Luzia pelo Poder Executivo Municipal;

XI - propor o equacionamento de questões de interesses municipais na área de saúde definindo as prioridades da mesma;

XII - discutir e aprovar critérios para quaisquer serviços públicos e privados de saúde a serem instalados no Município, que mantenham ou venham a manter contratos com o FMS-SUS, bem como definir e aprovar critérios para elaboração e manutenção de contratos e convênios com a rede privada do nível municipal e fiscalizar a qualidade e funcionamento desses serviços;

XIII - definir critérios de qualidade nas prestações de serviços públicos e privados e apurar irregularidades no âmbito do SUS;

XIV - acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde a nível nacional, estadual, regional e municipal;

XV - elaborar o regimento interno do CMS/SL e as diretrizes da Mesa Diretora bem como as atribuições das Comissões criadas neste Conselho e da Secretaria Executiva;

XVI - promover a integração entre as instituições do SUS e integração intersetorial com demais instituições e setores afins;

XVII - solicitar a manutenção de uma política sanitária eficiente de acordo com as complexidades e especificidades do Município;

XVIII - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviço público e privado no âmbito do SUS;

XIX - estabelecer critérios para contratação de recursos humanos conforme a Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos - NOB/RH do SUS e demais normas, portarias e decretos do SUS e Ministério da Saúde;

XX - promover e incentivar a pesquisa e estudos sobre prevenção da doença e medicina preventiva e curativa;

XXI - divulgar todas as matérias a serem debatidas e decisões emanadas do CMS/SL;

XXII - avaliar o funcionamento das Comissões e prestar contas das suas atividades à sociedade anualmente;

XXIII - acompanhar, assistir e coordenar os Conselhos Regionais e ou Locais de Saúde.

XXIV - publicar no mínimo 01 (um) jornal e 03 (três) boletins periódicos por ano, os quais deverão divulgar as ações do CMS/SL, das comissões e dos Conselhos Regionais e ou Locais de Saúde, devendo ser afixado um exemplar em cada Unidade de Saúde do SUS municipal e na sede do CMS/SL.

Subseção I

Da Plenária

Art. 14. A Plenária é o fórum de deliberação máxima e conclusiva do CMS/SL, competindo aos seus membros:

I - examinar, avaliar, deliberar e propor soluções às pautas e aos problemas submetidos ao CMS/SL conforme suas atribuições e competências;

II - solicitar fundamentadamente, revisão dos processos submetidos à aprovação da Plenária que não estejam suficientemente instruídos;

III - realizar votação para definir a participação em órgãos do CMS/SL;

IV - propor alterações ao presente Regimento Interno; e

V - criar outras Comissões Internas que se fizerem necessárias ou dissolver Comissões Internas já existentes, visando o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 15. A Plenária Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente no mês de julho do segundo ano após a Conferência Municipal de Saúde, tendo a atribuição de avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde - PMS e os resultados das ações em Saúde, discutir outras questões eminentes e, se for o caso, formular a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde novas estratégias para alcance dos objetivos traçados no PMS, ou propor alteração dos objetivos em função de novas prioridades.

Art. 16. Cabe à Plenária do Conselho, em decisões fundamentadas, definir quais os conselheiros que participarão dos eventos destinados a Conselhos de Saúde.

Subseção II

Da Mesa Diretora

Art. 17. A Mesa Diretora terá as seguintes atribuições:

I - convocar para reuniões, das quais, quando se tratar de reunião extraordinária, deverá convocar com antecedência mínima de 04 (quatro) dias corridos;

II - realizar e coordenar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia;

III - registrar os órgãos integrantes do CMS/SL;

IV - responder por todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros e operacionais a serem submetidos à apreciação e deliberação da Plenária do CMS/SL;

V - encaminhar todas as providências e recomendações determinadas pela Plenária;

VI - organizar as pautas das reuniões do CMS/SL;

VII - realizar convenção pelo menos uma vez por mês posteriormente às reuniões preestabelecidas em calendário;

VIII - dar destino às correspondências recebidas e expedidas; e

IX - elaborar a agenda anual com indicativo de datas e períodos para a apreciação de questões e pontos fundamentais para o desenvolvimento de uma boa gestão em saúde.

Art. 18. É de competência dos membros da Mesa Diretora:

I - Presidente:

a) presidir o Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia e a sua Mesa Diretora;

b) cumprir e fazer cumprir este Regimento e as resoluções do CMS/SL;

c) convocar reuniões da Mesa Diretora;

d) representar o CMS/SL judicialmente e extrajudicialmente;

e) presidir as reuniões, assembleias, plenárias municipais e as Conferências Municipais de Saúde;

f) assinar documentos, emitir documentos e assumir compromissos em nome da entidade aprovada pela Plenária;

g) destituir os conselheiros em falta com o CMS/SL e providenciar a substituição dos mesmos;

h) na ausência do membro titular, convocar o membro suplente para substituí-lo na reunião em questão; e

i) encaminhar às Comissões questões que lhe forem específicas;

II - Vice-Presidente:

a) assessorar o Presidente do Conselho; e

b) substituir o Presidente, em sua ausência ou impedimento em cumprir suas atividades;

III - Primeiro Secretário:

a) encarregar-se de relacionar as correspondências à Secretaria Executiva e promover o expediente CMS/SL;

b) responsabilizar-se pela guarda da documentação CMS/SL;

c) lavrar as atas e fazer a leitura das mesmas;

d) receber as inscrições para o pronunciamento nas reuniões e determinar o tempo de fala dos conselheiros e usuários;

e) controlar a presença dos membros em livro próprio e receber suas justificativas por escrito e assinadas;

f) verificar o quórum das reuniões; e

g) substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas reuniões na ausência dos mesmos;

IV - Segundo Secretário:

a) assessorar o Primeiro Secretário em suas atribuições; e

b) substituir o Primeiro Secretário na sua ausência ou impedimentos.

Parágrafo único. A documentação de que trata a alínea "b" do inciso III do caput não poderá ser mantida em locais particulares e poderá ser acessada pelos membros do Conselho, desde que haja o conhecimento da Secretaria Executiva, ou qualquer outro membro da Mesa Diretora.

Subseção III

Das Comissões e Grupos De Trabalho

Art. 19. As Comissões Internas Permanentes ou Transitórias terão como finalidade otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão apresentadas a Plenária Municipal, órgão de deliberação máxima.

Art. 20. São atribuições das Comissões Internas Permanentes ou Transitórias:

I - analisar, pesquisar, investigar, propor soluções e sugestões para questões específicas que lhe forem encaminhados pela mesa diretora do CMS/SL;

II - emitir pareceres e/ou relatórios sobre os assuntos que lhes forem solicitados; encaminhando o relatório final à Mesa Diretora para ser submetida à apreciação da Plenária; e

III - demais atribuições atribuídas pela Mesa Diretora ou pela Plenária do CMS/SL de acordo

com a necessidade e pertinência da demanda;

Parágrafo único. Em se tratando das Comissões Permanentes também competem às mesmas, analisar, pesquisar, investigar e propor soluções e sugestões para questões diversas que após apresentada à Mesa Diretora essa obrigatoriamente delegará à Comissão pertinente que inicie os trabalhos, com apoio da Secretaria Executiva do CMS/SL para o cumprimento das atividades.

Art. 21. Os membros das Comissões Internas Permanentes ou Transitórias terão as seguintes competências:

I - dirigir os trabalhos da Comissão;

II - convocar os membros da Comissão para as reuniões ordinárias e extraordinárias, com quatro dias corridos de antecedência e por escrito; e

III - votar.

§ 1º Compete ao relator da Comissão:

I - lavrar a ata de todas as reuniões, em livro próprio da Comissão;

II - encaminhar as decisões da Comissão à Mesa Diretora para ser levada à apreciação da Plenária;

III - substituir o Coordenador na sua ausência; e

IV - votar.

§ 2º Compete aos membros da Comissão:

I - comparecer às reuniões previamente convocadas;

II - debater as matérias em discussão; e

III - votar.

§ 3º É direito de qualquer membro da comissão, solicitar reunião interna para discutir assuntos pertinentes a sua comissão, podendo requerer que a Mesa Diretora faça a convocação.

Art. 22. As Comissões se reunirão ordinariamente todo o mês e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário.

Art. 23. O membro da Comissão que tiver 03 (três) faltas consecutivas nas reuniões da mesma será substituído, salvo quando a falta for plenamente justificada e aceita.

Art. 24. As decisões nas Comissões serão tomadas por votação da maioria simples de seus integrantes.

Art. 25. Os Grupos de Trabalho terão como competência:

I - discutir temas diversos e internos à esfera do CMS/SL; e

II - apresentar relatório do objeto de estudo com sugestões de encaminhamento.

Subseção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 26. A Secretaria Executiva terá como atribuições:

I - organizar o expediente interno do CMS/SL;

II - despachar correspondências;

III - organizar e manter a guarda de toda a documentação do CMS/SL;

IV - agendar os espaços físicos adequados para as reuniões das plenárias, comissões e grupos de trabalho; e

V - outras atribuições dirimidas pela Mesa Diretora ou pela Plenária.

Subseção V

Dos Conselhos Regionais ou Locais de Saúde:

Art. 27. São atribuições dos Conselhos Regionais ou Locais de Saúde:

I - acompanhar, fiscalizar e propor diretrizes das políticas de saúde, em função das características socioeconômicas, sanitárias, epidemiológicas, ecológicas e de organização da população residente na região;

II - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política regional de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

III - propor critérios para definição de padrões e parâmetros assistenciais de acordo com as necessidades de saúde, incluindo planos de ações preventivas e educativas para a população da região;

IV - acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar o planejamento e execução das ações de atenção à saúde da Regional;

V - avaliar e fiscalizar a atuação do setor público e do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio da área de saúde na sua jurisdição;

VI - propor e acompanhar as políticas de atenção à saúde do Conselho Regionais de Saúde;

VII - promover e manter interlocução entre os Conselhos Regionais de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde com o objetivo de trocar informações e experiências;

VIII - estimular a participação da comunidade no planejamento e nas políticas da Saúde pública municipal;

IX - convocar a Conferência Regional de Saúde ou Plenária Regional em caráter ordinário ou extraordinário quando necessário e sempre em consonância com o CMS/SL;

X - aprovar o regimento, a organização, a convocação extraordinária e as normas de funcionamento da Conferência Regional de Saúde, bem como das plenárias de saúde;

XI - seguir as diretrizes do SUS a nível municipal, estadual e nacional;

XII - o Conselho Regional, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada;

XIII - apreciar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos dentro de sua competência, desde que relacionados à área de saúde; e

XIV - encaminhar as atas de reuniões para apreciação do CMS/SL.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais ou Locais de Saúde terão caráter permanente, consultivo, propositivo e fiscalizador, devendo ser regulados por Regimento Interno próprio e coordenados pelo CMS/SL.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 28. A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral atuará junto à Mesa Diretora e terá composição paritária, eleita em plenária.

§ 1º A eleição da Comissão será realizada com antecedência mínima de 100 (cem) dias da realização da Conferência Municipal de Saúde de Santa Luzia e de 80 (oitenta) dias da Plenária Municipal de Saúde.

§ 2º Caberá à Comissão de que trata o caput regulamentar e coordenar o Processo Eleitoral além de organizar, divulgar e desenvolver as seguintes ações:

I - definir tema;

II - elaborar regimento interno;

III - realizar pré-conferências ou plenárias regionais ou distritais;

IV - avaliar a legitimidade dos candidatos para cada um dos seguimentos a serem representados; e

V - emitir relatório final.

Art. 29. O processo eleitoral dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia se dará da seguinte forma:

I - a Conferência Municipal de Saúde ou Plenária Municipal de Saúde será realizada no mês de julho dos anos ímpares;

II - os membros da Administração Municipal serão indicados pelo Prefeito na Conferência Municipal de Saúde ou Plenária Municipal de Saúde, e empossados em reunião específica na primeira quinzena de agosto, com mandato vigente por 02 (dois) anos, e poderão ser substituídos ou reconduzidos ao término do mandato, quando convier ao Chefe do Executivo;

III - os representantes dos prestadores de serviço filantrópico e privado contratados pelo SUS Municipal e os representante de sindicatos, entidades ou conselhos profissionais de trabalhadores da saúde poderão ser eleitos em assembleias das respectivas entidades representativas, com atas válidas e apresentadas ao Conselho;

IV - os representantes dos usuários do SUS das Regionais da Sede e do São Benedito serão eleitos nas Pré-Conferências, Plenárias Regionais ou Distritais;

V - os representantes dos trabalhadores da saúde de níveis médio, técnico e superior serão eleitos em assembleia especialmente convocadas para este fim ou na Conferência/Plenária de Saúde; e

VI - O Secretário Municipal de Saúde será membro nato como titular no Conselho.

Art. 30. Os membros da Mesa Diretora serão eleitos anualmente, no mês de agosto, pelo voto direto da Plenária mediante os seguintes critérios:

I - para garantir a legitimidade de sua representação, cada segmento se reunirá em separado para eleger e indicar seus candidatos à Mesa Diretora de acordo com a seguintes cotas de vagas:

a) 02 (dois) membros representantes dos usuários do SUS;

b) 01 (um) membro representante dos trabalhadores do SUS; e

c) 01 (um) membro representante dos servidores da Administração Municipal;

II - os representantes indicados pelos segmentos concorrerão entre si e pelo voto direto da Plenária aos cargos da Mesa Diretora, salvo se houver acordo entre os segmentos; e

III - somente os conselheiros titulares poderão ser indicados e votados para a composição da Mesa, e, não havendo acordo entre os segmentos para a composição da Mesa Diretora, a votação obedecerá à ordem hierárquica decrescente dos cargos a serem ocupados.

Art. 31. A formação das Comissões Intersetoriais e Comissões Internas Permanentes ou Transitórias obedecerá a seguinte ordem:

I - apresentação da Mesa Diretora sobre os tipos de comissões e a forma de composição das mesmas; e

II - reunião de cada comissão para eleger os seus representantes devendo a inscrição ser individual;

§ 1º Na hipótese de um número maior de candidatos do que de vagas disponíveis, o membros deverão buscar consenso dentro do segmento.

§ 2º Não havendo consenso o seguimento deverá realizar votação para escolher o representante de cada comissão,obedecendo à cota de vagas que nela ocupará.

§ 3º Somente serão preenchidas as vagas das Comissões Permanentes, visto que as Transitórias somente quando necessário, serão instaladas.

Art. 32. Toda representação dos prestadores de serviços filantrópicos e serviços privados contratados pelo SUS, dos trabalhadores do SUS e dos usuários do SUS, no âmbito do Município, deve seguir os seguintes critérios:

I - ser definida por eleição na Conferência Municipal de Saúde ou Plenária Municipal de Saúde mediante defesa de proposição e situação de representação;

II - ser composta exclusivamente de pessoas residentes no Município e que não possuam vínculos de prestação de serviços com a Administração Municipal; devendo fazer cadastro em ficha específica do Conselho; e

III - o número de representantes de usuários do SUS não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Seção I

Das disposições gerais

Art. 33. Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia serão indicados e/ou eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais um mandato com o mesmo prazo.

Parágrafo único. Na hipótese de exercício de 02 (dois) mandatos consecutivos, o membro ficará impedido de ocupar qualquer cargo do mesmo segmento, pelo período equivalente a 02 (dois) anos.

Art. 34. As funções dos membros do CMS/SL não serão remuneradas. sendo seu exercício considerado relevante para a preservação da saúde no Município.

Art. 35. As posses de substituições dos membros efetivos e seus suplentes, dispostos no inciso I do caput do art. 4º, é de competência da Mesa Diretora do CMS/SL na pessoa de seu Presidente em sessão ordinária.

Art. 36. Determina-se que cada conselheiro suplente acompanhe a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias e que se mantenha informado de todas as matérias discutidas em reuniões do CMS/SL.

Seção II

Das Substituições

Art. 37. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia, enquadrados no art. 4º, serão substituídos mediante os seguintes critérios e condições:

I - quando deixar ou assumir cargo, função ou qualquer outra situação que o deixe incompatível com a representação original;

II - quando mudar de região ou do Município em caso de representantes de usuários especialmente de representação comunitária;

III - caso falte a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas no período de 360 (trezentos e sessenta) dias sem justificativa formal ou, caso a justificativa não seja aceita pela plenária do Conselho;

IV - mediante solicitação devidamente justificada por parte da entidade que representa, desde que aprovada pela Plenária do Conselho após apresentação de relatório de apuração de motivo feito por comissão pertinente;

V - quando a julgamento da Plenária, após apuração por parte da Comissão de Ética, ficar concluído que o indivíduo esteja fazendo mau uso de sua posição de conselheiro e/ou maculando a imagem do Conselho;

VI - temporariamente pelo prazo de 05 (cinco) meses antes de eleição quando se candidatar a cargo eletivo para o poder legislativo ou executivo de qualquer nível de governo;

VII - tendo o suplente assumido a titularidade ou perdido o mandato, sua substituição se dará pelo critério de ter participado como Delegado na última Conferência Municipal de Saúde ou Plenária Municipal de Saúde representando o mesmo segmento, mesma classe de entidade representada ou, mesma região do conselheiro que será substituído em caso de representação comunitária, devendo o substituto ter recebido o maior número de votos entre os Delegados de mesma representatividade e/ou região;

VIII - ao completar 03 (três) faltas em reuniões ordinárias do conselheiro titular que não incorrer em perda do mandato perderá a titularidade para o suplente em inversão dos papéis;

IX - o conselheiro que solicitar licença superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo pessoal de saúde, também incorrerá em inversão de papéis com o suplente, exceto se o suplente encontrar-se em igual situação; ou

X - na inversão de papéis de que tratam os incisos VIII e IX do caput, o suplente não poderá ter mais que 05 (cinco) faltas em reuniões ordinárias.

CAPITULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 38. São direitos do conselheiro do Conselho Municipal da Saúde de Santa Luzia:

I - discordar das decisões da Plenária e fazer constar em ata o motivo pelo qual discordou;

II - votar ou abster se de votar nas propostas submetidas à deliberação do Conselho, e fazer constar em ata;

III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - as inscrições serão feitas pela ordem e somente serão concedidas questão de ordem por descumprimento do regimento interno ou para corrigir encaminhamentos ou a recondução dos trabalhos pela mesa;

V - apresentar retificações ou propor à Plenária impugnação das atas;

VI - justificar o voto ou abstenção quando for o caso;

VII - requerer da Mesa Diretora apuração de irregularidades de que tenha conhecimento, no que se refere às ações e serviços do SUS, e que posteriormente deverá ser levado para apreciação da plenária;

VIII - ter acesso e examinar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, que será apresentado pelo Secretário Municipal de Saúde e/ou Coordenador do FMS, a ser elaborado de forma a permitir o amplo entendimento dos conselheiros;

IX - ausentar-se de suas atividades sem prejuízo de sua remuneração ou direitos trabalhistas caso seja representante dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia no Conselho Municipal de Saúde, para desenvolver atividades para as quais tenha sido indicado pelo Conselho sempre que a atividade coincidir com o horário de trabalho em Unidade da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, mediante comprovação por escrito, a ser fornecida pelo Conselho;

X - ter o crachá de conselheiro para identificação; e

XI - exercer qualquer atribuição e ou atividades inerentes a sua função de conselheiro.

Parágrafo único. Nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia – MG, de interesse local ou regional, poderão representar o Conselho o seu Presidente ou, na sua ausência, qualquer outro membro da Mesa Diretora, ou ainda, o(s) conselheiro(s) representante(s) dos usuários na região onde o evento esteja ocorrendo.

Art. 39. São deveres do Conselheiro:

I - comparecer às reuniões do Conselho, nas datas e horários prefixados, bem como nas reuniões extraordinárias desde que convocados com antecedência de 04 (quatro) dias corridos;

II - participar de todas as decisões e deliberações emanadas do Conselho;

III - desempenhar com zelo e dedicação as funções para as quais foi designado;

IV - elaborar relatório das tarefas que lhe forem atribuídas;

V - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as normas vigentes;

VI - assinar a ata das reuniões e o livro de presença;

VII - justificar por escrito sua ausência nas reuniões para ser lida pela Mesa Diretora ou apresentar a justificativa no máximo em 03 (três) dias após a reunião;

VIII - contribuir para o bom funcionamento e o fortalecimento do Conselho;

IX - acompanhar e trazer para o Conselho questões e propostas relativas à implementação e funcionamento do SUS na região ou segmento que representa; e

X - respeitar a opinião dos demais conselheiros;

XI - acompanhar e fiscalizar se as ações propostas no Plano Municipal de Saúde e Relatório de Gestão estão sendo cumpridas, se os trabalhadores têm as condições necessárias para o desempenho de suas funções e se estão atuando com responsabilidade e respeito ao usuário; e

XII - portar seu crachá de identificação e obrigatoriamente apresentá-lo quando em visitas como conselheiro a qualquer unidade de saúde do SUS no Município;

Art. 40. É proibido ao membro do Conselho Municipal de Saúde:

I - utilizar-se da condição de conselheiro para impor atendimentos ou priorizá-lo para parentes e amigos ou a si próprio;

II - fazer críticas in loco perante funcionários e usuários quando em visita nas Unidades de Saúde, devendo o conselheiro, quando identificar infração, redigir relatório da visita realizado à unidade e apresentá-lo à mesa diretora para providências e assim, caso sejam apontadas irregularidades haverá apuração por parte da comissão a que for pertinente;

III - entrar em uma unidade de saúde para exigir que os funcionários desempenhem suas funções desta ou daquela maneira; e

IV - praticar agressões físicas ou verbais ou proferir palavras que firam a ética ou a moral, podendo a mesa ou qualquer membro da Plenária aplicar advertência verbal solicitar que coloque em votação a retirada desse conselheiro que esteja perturbando os trabalhos.

Art. 41. Qualquer conselheiro que se sentir agredido ou ofendido com a manifestação de outro membro poderá apresentar denúncia por escrito à Mesa Diretora que deverá instalar Comissão de Ética da Plenária, de caráter temporário, para apuração dos fatos, com os seguintes procedimentos:

I - ao final deve apresentar relatório para apreciação da plenária; a comissão terá 60 (sessenta) dias para concluir os trabalhos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias;

II - após leitura do relatório final da Comissão qualquer punição a ser aplicada deverá ser proposta pela Plenária e aprovada por maioria dos membros do Conselho, observando a isonomia à todos os membros da Mesa Diretora, sujeitos às mesmas punições; e

III - fica facultado à Comissões de Ética o direito de trabalhar em cada caso que lhes for encaminhado com metodologia definida pela comissão.

Parágrafo único. A retirada do conselheiro poderá ser temporária e a Plenária poderá propor que o conselheiro permaneça fora da reunião até que se conclua o ponto de pauta que gerou o comportamento antiético, ou até que o conselheiro recobre sua condição emocional.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES

Art. 42. O Edital de Convocação da Conferência Municipal de Saúde deverá ser publicado no mínimo 90 (noventa) dias antes do evento, e o Edital de Convocação da Plenária Municipal de Saúde de Santa Luzia deverá ser publicado no mínimo 60 (sessenta) dias antes da sessão, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia e na imprensa local.

Art. 43. As seções plenárias do Conselho ocorrerão ordinariamente 01 (uma) vez ao mês com agenda preestabelecida e, extraordinariamente, quando necessária.

§ 1º A seção plenária extraordinária deverá ser convocada por membro da Mesa Diretora, ou por requerimento da maioria simples dos seus membros.

§ 2º As sessões plenárias terão duração de 2 (duas) horas, podendo ser estendida por mais 1 (uma) hora.

§ 3º A seção plenária do Conselho ocorrerá às 09:00 horas em primeira chamada, ou com segunda chamada às 09:30 horas, desde que haja a presença da maioria simples de seus membros com direito a voto.

Art. 44. Os atos da seção plenária serão os seguintes, devendo obedecer à ordem elencada:

I - abertura

II - verificação do quórum com chamada nominal do titular e, na sua ausência, do suplente.

III - inscrição do público em geral;

IV - aprovação da ata da reunião anterior, devendo observar os seguintes critérios:

a) a ata deverá ser entregue aos membros com 10 (dez) dias de antecedência das reuniões; e

b) havendo a necessidade de correção, deverão encaminhar a proposta com a correção necessária no prazo de até 05 (cinco) dias antes das reuniões plenárias a fim de ser colocada em votação;

V - leitura do expediente, podendo ser composto pelos seguintes documentos:

a) comunicações;

b) requerimentos;

c) moções;

d) indicações; e

e) proposições das Comissões Internas, Grupos de Trabalho e Conselhos Regionais e ou Locais de Saúde, que deverão ser protocoladas até 05 (cinco) minutos antes da reunião;

VI - discussão e deliberação da Plenária sobre as matérias em pauta;

VII - distribuição pela Mesa Diretora de processos às respectivas Comissões, Grupos de Trabalho ou Conselhos Distritais e ou Locais de Saúde; para análise e elaboração de pareceres;

VIII - apresentação pelos membros de sugestões de temas a serem incluídos na pauta para a reunião subsequente; e

IX - apresentação dos Informes Gerais.

Art. 45. Nas reuniões, fica assegurado ao conselheiro titular o direito à voz e ao voto e ao suplente somente o direito à voz.

§ 1º Após a Mesa Diretora convocar o conselheiro suplente para ocupar a condição de titular, esse deverá permanecer nesta condição até o final da reunião, salvo situações em que o suplente se manifeste pela assunção de seu posto.

§ 2º Serão reservados os 15 (quinze) minutos iniciais de cada reunião ordinária para o pronunciamento de qualquer cidadão, permitido no máximo 05 (cinco) inscritos para tal.

§ 3º A ata deverá ser entregue aos membros com 10 (dez) dias de antecedência das reuniões.

Art. 46. Na falta de quórum necessário para seção plenária, será convocada automaticamente nova seção, que deverá ocorrer em até 07 (sete) dias.

Art. 47. O Conselho deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto, e todos os assuntos e matérias em discussão receberão votos abertos, com as seguintes condições:

I - não será permitido voto por procuração; e

II - cada membro, na condição de titular, tem direito a 01 (um) único voto por matéria em votação.

Art. 48. Os conselheiros presentes assinarão o livro de presença e a lista de conselheiros, indicando sua condição de titular ou suplente antes de iniciar a reunião.

Art. 49. O Conselho poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades representantes de instituições, da sociedade civil e técnicos de outros órgãos, com o intuito de apresentar e discutir matérias pertinentes e relevantes ao assunto tratado.

Parágrafo único. O convite previsto no caput poderá ocorrer de acordo com a conveniência e oportunidade entendida pelo Conselho, mediante decisão fundamentada, por escrito, apresentando à Mesa Diretora e registrada em ata.

Art. 50. Poderão ser discutidas e deliberadas matérias fora da pauta previamente estabelecidas, entregues à Mesa Diretora em até 05 (cinco) minutos antes do início da reunião ordinária, desde que seja após o esgotamento da pauta principal.

Parágrafo único. A discussão dos temas fora da pauta apenas poderá ocorrer caso sejam aprovados pela maioria simples dos conselheiros, devendo respeitar o limite de 60 (sessenta) minutos de extensão.

Art. 51. A Plenária poderá propor inclusão, substituição ou inversão de pauta desde que bem fundamentada e aprovada pela maioria dos conselheiros presentes.

Art. 52. As intervenções verbais em Plenária terão duração de 03 (três) minutos, podendo ser prorrogadas pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. O limite de intervenções em cada ponto de pauta será de 03 (três) por conselheiro, excetuando-se questões de ordem e de encaminhamento.

Art. 53. As denúncias que chegarem ao Conselho serão distribuídas pela Mesa Diretora para as Comissões, de acordo com a pertinência do tema.

Art. 54. As deliberações da Plenária do Conselho serão consubstanciadas em resoluções e encaminhadas para homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal, que deverá fazê-lo em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. As resoluções homologadas pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser publicadas em veículo oficial de divulgação do Município de Santa Luzia.

Art. 55. A data e a localização das sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias do Conselho, e deverão ser divulgadas juntamente às suas pautas em todas as unidades municipais de saúde do SUS.

Parágrafo único. A divulgação prevista no caput deverá ser feita com antecedência mínima de 04 (quatro) dias da realização da seção, sujeita à alteração proposta pela Mesa Diretora ou por qualquer conselheiro presente desde que aprovado em plenária.

Art. 56. Os informes gerais para reuniões do conselho deverão ser entregues por escrito na secretaria do Conselho até 05 (cinco) minutos antes do início de cada reunião e lidos ao final de da reunião.

Art. 57. As minutas de atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão redigidas pelo Primeiro Secretário e enviadas suas cópias aos conselheiros a fim de que façam a leitura e apresentem propostas de correção a serem efetuadas para que se mantenha a maior fidelidade ao que tenha sido discutido e deliberado na reunião em questão.

Art. 58. Para toda votação que terminar em empate o assunto deverá continuar em debate na mesma reunião ou na reunião seguinte para facilitar a votação, conforme decisão da Plenária.

Parágrafo único. Na reunião subsequente, permanecendo o empate, serão convocados os conselheiros suplentes presentes na mesma para votarem, deixando claro que conselheiros suplentes somente poderão votar na presença do titular como critério de desempate.

Art. 59. Fica assegurado a cada conselheiro o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, quando encaminhado para votação o assunto não poderá voltar a ser discutido.

Parágrafo único. Toda matéria a ser votada deverá ser amplamente debatida para que não haja dúvida sobre o voto.

Art. 60. As sessões plenárias serão gravadas ou filmadas e ficarão arquivadas pelo período de 06 (seis) meses na Secretaria Executiva do Conselho.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. Este Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente por proposição apresentada por qualquer Conselheiro e aprovada em reunião com maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia.

Parágrafo único. As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno poderão ser apreciadas em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 62. O Conselho manterá suas dependências à disposição dos Conselheiros e das Comissões para realização de reuniões, desde que sejam pertinentes aos trabalhos do Conselho.

Art. 63. O Gestor do SUS de Santa Luzia apresentará ao Conselho, trimestralmente, relatório detalhado contendo entre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como dados sobre a oferta e produção de serviços na rede própria, contratada ou conveniada em audiência pública na Câmara Municipal de Santa Luzia para análise e ampla divulgação.

Art. 64. O conselheiro em missão de representação oficial do Conselho terá assegurado o transporte de ida até o local do evento e de volta a Santa Luzia, devendo ser avaliado em cada caso, o tipo ou o meio de transporte adequado, assegurada também a sua inscrição para eventos, estadia e alimentação

Parágrafo único. Os custos das atividades elencadas no caput serão assegurados pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 65. Será assegurado aos conselheiros o transporte para as sessões Ordinárias, Extraordinárias e reuniões das Comissões, através de recursos do Fundo Municipal de Saúde, bem como o transporte e alimentação para conselheiros em trabalho de campo (supervisão das Unidades de Saúde) ou qualquer outra atividade.

Art. 66. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho em sessão plenária.

Art. 67. O presente Regimento Interno foi aprovado em sessão plenária no dia 27 de outubro de 2022.

Art. 68. O Regimento Interno deverá ser publicado, para fins de divulgação, em veículos oficiais de divulgação da Prefeitura Municipal, conforme o art. 11 da Lei nº 2907, de 01 de dezembro de 2008.

Art. 69. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 25 de janeiro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] Comunicação Interna nº 1.282/2022/SEMSA..

DECRETO Nº 4.280, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de que trata o item 12 do Anexo I da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, e revoga o Decreto nº 2.861, de 12 de julho de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 62 da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Santa Luzia/MG e dá outras providências”, determina que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes nos itens da lista de serviços, prevista no Anexo I do mencionado diploma legal, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador;

CONSIDERANDO que o item 12 do Anexo I da Lei Complementar nº 3.160, de 2010, dispõe sobre a Tabela de Alíquotas do ISSQN, em relação aos serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres;

CONSIDERANDO que se encontram dentre as competências da Secretaria Municipal de Finanças elaborar e propor ao Prefeito as políticas fiscal e financeira do Município, bem como promover estudos e projetos para elevação e otimização da receita municipal, nos termos, respectivamente, dos incisos I e IX do caput do art. 23 da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Finanças[1] no sentido que o Decreto nº 2.861, de 12 de julho de 2013, se encontra desatualizado, principalmente, no que concerne à exigência de cheque caução para solicitação da autorização de venda de ingressos, haja vista que, atualmente, a utilização do protesto extrajudicial tem sido mais efetivo e eficiente; e

CONSIDERANDO que “o licenciamento de atividades de diversão pública e congêneres se divide em licenciamento permanente e licenciamento eventual”, nos termos do caput art. 2º do Decreto nº 2.794, de 17 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º O levantamento e a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de que trata o item 12 do Anexo I da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, observarão o disposto neste Decreto.

Art. 2º O promotor de eventos, antes de iniciar o requerimento do licenciamento eventual, previsto no § 2º do art. 2º do Decreto nº 2.794, de 17 de janeiro de 2013, deverá apresentar, junto à Gerência Tributária, setor afeto à Secretaria Municipal de Finanças, a solicitação de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, devidamente assinada e instruída das seguintes informações e dos seguintes documentos:

I - estimativa do público e o valor estimado do ISSQN correspondente à incidência da alíquota de 2% (dois por cento) sobre 100% (cem por cento) do montante de ingressos estimados;

II - indicação da gráfica que emitirá os ingressos físicos ou empresa responsável pela plataforma de venda eletrônica, com todos os dados cadastrais;

III - contrato de locação do espaço, com firma reconhecida do locador, na hipótese de ser realizado em local particular, ou documento equivalente, na hipótese de ser realizado em local público; e

IV - endereço do sítio eletrônico responsável pela venda dos ingressos eletrônicos, com login e senha para acompanhamento das vendas pela Fiscalização Tributária.

Art. 3º O ingresso físico reservado exclusivamente às atividades de diversão, lazer, cultura, entretenimento e congêneres, será impresso em, no mínimo, 2 (duas) partes separadas por picote, devendo conter:

I - o número de ordem, a identificação e a destinação das partes do documento;

II - a descrição dos serviços, com os dados do evento com nome, local e duração, quando for o caso;

III - o preço do ingresso; e

IV - data e número da AIDF.

Parágrafo único. As informações contidas nos incisos I a IV do caput deverão ser impressas tipograficamente ou pelo sistema de off-set, de forma igual nas 2 (duas) partes do ingresso, com exceção da identificação e respectiva destinações, que deverão estar dispostas de forma distinta e exclusiva.

Art. 4º O ingresso não deverá ser inferior a 50 mm x 100 mm (cinquenta milímetros por cem milímetros), será enfeixado em talões uniformes de 50 (cinquenta) jogos, com, no mínimo, 2 (duas)

partes separadas por picote, que terão as seguintes destinações:

I - primeira parte: para a fiscalização tributária; e

II - segunda parte: para o usuário dos serviços.

Art. 5º O contribuinte ou responsável utilizará subséries distintas, quando, num mesmo evento, forem praticados preços diferenciados em razão da meia-entrada, do tipo de diversão oferecida, do horário ou dia da apresentação, da localização do assento, ou, sendo o caso, em virtude da existência de outros serviços agregados.

Parágrafo único. O contribuinte ou responsável deverá descrever detalhadamente esta situação no ingresso físico.

Art. 6º O ingresso físico poderá ser substituído por sistema de bilheteagem eletrônica para geração dos ingressos e apuração da base de cálculo, desde que cumpridas as seguintes exigências:

I - solicitação prévia com apresentação do contrato de prestação de serviços firmado entre a fornecedora do software, equipamentos, bilhetes e o contribuinte;

II - utilização do software, equipamentos e bilhetes nos termos previstos no contrato de prestação de serviços;

III - apuração da base de cálculo feita com base nos ingressos gerados;

IV - ingressos emitidos ou validados eletronicamente pelo requerente no ato da venda, numerados sequencialmente e contendo informações distintivas do evento;

V - emissão, por meio eletrônico, de borderô contendo as seguintes informações:

a) identificação e data do evento;

b) data e hora da emissão do relatório;

c) indicação dos setores do local do evento disponíveis, com respectivos preços e tipos de bilhetes;

d) total de bilhetes vendidos e cortesias por ponto de venda (filial, telefone, internet e bilheteria), discriminados por tipo, quantidade vendida por setor, número de cortesias distribuídas e o valor total arrecadado em cada ponto de venda;

e) total geral de bilhetes vendidos e cortesias do evento, discriminados por tipo, quantidade vendida por setor, número de cortesias distribuídas e o valor total arrecadado no evento;

f) quantidade de bilhetes não vendidos por setor; e

g) capacidade total do local do evento por setor;

VI - disponibilização à fiscalização tributária de acesso online, em tempo real, das informações dos borderôs, por meio de link enviado por e-mail, contendo usuário e senha de acesso, antes do início das vendas; e

VII - apresentação impressa de borderôs e demais documentos à fiscalização tributária, quando solicitados.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o inciso I do caput deverá anteceder o início da venda de ingressos para o evento.

Art. 7º Durante o horário de funcionamento das bilheterias, postos de venda e similares, o contribuinte franqueará suas dependências aos agentes da fiscalização tributária municipal, ali mantendo, para eventual análise, todos os ingressos colocados à disposição do público.

Art. 8º Para fins de levantamento e apuração do ISSQN incidente sobre os eventos decorrentes de licenciamento eventual, nos termos do § 2º do art. 2º do Decreto nº 2.794, de 2013, o promotor de eventos ou responsável legal deverá apresentar à Fiscalização Tributária, até 02 (dois) dias úteis após a realização do evento, os seguintes documentos:

I - relatórios atualizados das vendas dos respectivos ingressos;

II - canhotos dos ingressos, bilhetes, convites ou congêneres vendidos, organizados e separados de 50 (cinquenta) em 50 (cinquenta) unidades em ordem numérica crescente; e

III - ingressos, bilhetes, convites ou congêneres não vendidos.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso I do caput, no caso de venda eletrônica, é vedada a atualização dos relatórios após o início da contagem efetivada pelos fiscais tributários.

§ 2º No prazo de até 02 (dois) dias úteis após a realização do evento, se o responsável pelo evento identificar a impossibilidade de apresentação dos canhotos dos ingressos, bilhetes, convites ou congêneres, poderá requerer, por escrito, a dilação do prazo, caso em que a Fiscalização Tributária, após analisar o pedido, emitirá parecer fiscal.

Art. 9º Em se tratando de atividades ou eventos que possuam licenciamento permanente, nos termos do § 1º do art. 2º do Decreto nº 2.794, de 2013, o promotor ou responsável deverá apresentar mensalmente os canhotos dos ingressos, bilhetes, convites ou congêneres vendidos a cada evento.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados os ingressos de um evento em outro em se tratando de atividades de diversão pública que possuam licenciamento permanente desde que haja requerimento prévio, seguida de autorização, por escrito da Fiscalização Tributária.

Art. 10. A base de cálculo do ISSQN, de que trata o item 12 do Anexo I da Lei Complementar nº 3.160, de 2010, será obtida da seguinte forma:

I - quando se tratar de execução ou fornecimento de música por qualquer processo, valor da ficha ou talão; e

II - nos demais casos, o preço dos serviços compreendido pelo valor global total dos ingressos, bilhetes, convites, reservas de mesas, passaportes acrescidos do montante dos ingressos de cortesia.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso I do caput, não havendo o valor da ficha ou do talão, a base de cálculo será obtida por meio do processo do contrato pela execução ou fornecimento da música.

§ 2º A base de cálculo da tributação dos ingressos de cortesia será obtida sob o menor valor do ingresso de inteira referente a cada categoria.

§ 3º Os valores adicionais cobrados a título de hospitalidade, consumação e congêneres, em eventos em geral, integram o preço do serviço e se incorporam na base de cálculo do imposto.

Art. 11. O recolhimento do ISSQN de que trata o item 12 do Anexo I da Lei Complementar nº 3.160, de 2010, na hipótese de licenciamento eventual, deverá ser procedido por ocasião do acerto final, que se realizará em até 02 (dois) dias úteis do fim do evento, com a conclusão do levantamento realizado pela Fiscalização Tributária, devendo ser emitida a guia correspondente do imposto devido, salvo se os eventos forem de entrada gratuita.

§ 1º O promotor de eventos deverá comprovar que efetuou o recolhimento parcial do ISSQN

sobre as operações de montagem de palcos ou de estruturas, vigilância e outros serviços.

§ 2º Na hipótese de o ISSQN não ser quitado, este será automaticamente inscrito em dívida ativa e, posteriormente, enviado para cobrança extrajudicial (protesto em cartório), ou judicial, nos termos da legislação.

Art. 12. A Fiscalização Tributária promoverá o arbitramento do valor devido a título de ISSQN na hipótese de o promotor de eventos não proceder o acerto final de que trata o art. 6º, sem prejuízo da imposição da multa devida.

Art. 13. O sujeito passivo, cadastrado no Município na descrição do serviço de que trata o item 12 do Anexo I da Lei Complementar nº 3.160, de 2010, que possuir alvará de licença, localização e funcionamento, recolherá o ISSQN até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à realização do evento.

Art. 14. O promotor de eventos, proprietário, arrendatário ou qualquer pessoa que seja responsável, individual ou coletivamente, por qualquer casa de divertimento público ou centro de eventos, seja qual for a natureza do licenciamento, responderá pela perda, extravio, deterioração, destaque ou separação dos documentos autorizados, como se vendidos fossem, obrigando-se a recolher os tributos devidos.

Art. 15. A cessão de ingressos de cortesia não desconfigura o caráter de serviço prestado para fins de configuração do fato gerador do ISSQN, integrando, portanto a base de cálculo do imposto, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 3.160, de 2010, e do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 16. Os tomadores de serviços de diversão pública deverão reter o ISSQN na fonte, conforme dispõe a legislação vigente.

Art. 17. As atividades previstas nos subitens 12.03 (espetáculos circenses) e 12.05 (parque de diversões) da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 3.160, de 2010, podem ficar sujeitas ao regime de estimativa da base de cálculo, para efeito de apuração do ISSQN.

§ 1º O regime de estimativa de base de cálculo previsto no caput fica sujeito à requisição do contribuinte, e posterior análise da Fiscalização Tributária Municipal.

§ 2º A Fiscalização Tributária Municipal deverá observar os seguintes critérios na análise da requisição:

I - valor dos ingressos;

II - quantidade de ingressos;

III - quantidade de cortesias; e

IV - prazo de duração do evento.

§ 3º A decisão da Fiscalização Tributária Municipal sobre o requerimento feito pelo contribuinte deverá ser fundamentada e justificada com os critérios elencados nos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo.

Art. 18. Para os eventos com público igual ou superior a 5.000 (cinco mil) pessoas, o acesso se dará, exclusivamente, por equipamento eletrônico ou mecânico de controle de acesso individual – catracas ou roletas, com registrador do número de pessoas ingressantes, aferida pelo INMETRO e, se necessário for, pela Prefeitura Municipal.

§ 1º Os equipamentos deverão ser instalados nas entradas referentes a cada setor.

§ 2º A Fiscalização Tributária Municipal aferirá os equipamentos de controle de acesso antes e depois da realização do evento.

§ 3º É dever do promotor do evento manter os equipamentos de controle de acesso inviolados durante a realização do evento.

§ 4º A critério da Fiscalização Tributária, o uso obrigatório do equipamento eletrônico de acesso poderá ser dispensado, sendo adotadas outras medidas de controle, de acordo com a especificidade do evento.

Art. 19. Fica revogado o Decreto nº 2.861, de 12 de julho de 2013, que “Regulamenta o recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN para atividades de Diversão Pública e congêneres e dá outras providências”.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 25 de janeiro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] CI 150/2022

DECRETO Nº 4.281, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Altera dispositivos do Decreto nº 4.182, de 13 de junho de 2023, que “Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Santa Luzia, e revoga o Decreto nº 3.785, de 30 de abril de 2021”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.628, de 30 de dezembro de 2005, que institui a Junta de Recursos Fiscais do Município de Santa Luzia, órgão jurisdicional administrativo fiscal em segunda instância, cujas competências encontram-se descritas nos incisos do caput do art. 2º da citada norma;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.746, de 13 de fevereiro de 2006, que regulamenta a instituição da Junta de Recursos Fiscais do Município de Santa Luzia, nos termos da Lei nº 2.628, de 2005;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 1.746, de 2006, a Junta de Recursos Fiscais será composta pela Câmara de Julgamento e pela Secretaria; e

CONSIDERANDO a solicitação[1] da Junta de Recursos Fiscais do Município de Santa Luzia acerca da necessidade de alteração de membros,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 4.182, de 13 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica nomeada como Presidente da Junta de Recursos Fiscais, a servidora municipal Nicibel Edvânia da Silva, matrícula nº 35.403, nos termos do § 3º art. 4º do Decreto nº 1.746, de 2006.”

Art. 2º O art. 6º do Decreto nº 4.182, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica nomeada como Secretária da Junta de Recursos Fiscais, a servidora Érica Gisele Reis, matrícula nº 36.042, conforme art. 18 do Decreto nº 1.746, de 2006.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 25 de janeiro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] Ofício nº 001/2024.

DECRETO Nº 4.282, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o pagamento e o prazo de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU, da Taxa De Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS e da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, referentes ao exercício de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é anual, podendo ser efetuado o pagamento em cota única ou em parcelas, a critério da Administração Pública, na forma e prazos dispostos em regulamento, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Santa Luzia/MG e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS será devida anualmente, lançada de ofício pela autoridade competente e cobrada em conjunto com o IPTU, na forma e prazos previstos em regulamento, nos termos do art. 3º da Lei nº 3.455, de 18 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que o valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP será cobrado anualmente, por lote vago, no montante de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de 01 (uma) unidade padrão da Tarifa B4º ou outra que a venha substituir, de acordo com a determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou anualmente, por lote vago com metragem da testada principal igual ou inferior a 20 m (vinte metros) lineares, no montante de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), sendo que neste caso o lançamento será feito por meio da guia do IPTU, nos termos do inciso II do caput do art. 3º e do art. 6º da Lei nº 2.414, de 27 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO que o crédito tributário e não tributário não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de juros, multa e atualização monetária na forma prevista no art. 294 da Lei Complementar nº 3.160, de 2010;

CONSIDERANDO que o caput do art. 506 da Lei Complementar nº 3.160, de 2010, determina que “os tributos instituídos e arrecadados pela Administração Pública Municipal serão atualizados pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV, na insubsistência deste, por outro índice oficial que for adotado pelo Município”;

CONSIDERANDO que se encontram, dentre as competências da Secretaria Municipal de Finanças, elaborar e propor ao Prefeito as políticas fiscal e financeira do Município, nos termos do inciso I do caput do art. 23 da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023;

CONSIDERANDO que são atribuições da Gerência Tributária, setor afeto à Secretaria Municipal de Finanças, gerenciar todas as atividades relativas à tributação municipal, desenvolver políticas com o objetivo de incrementar a receita municipal, planejar e avaliar as atividades relacionadas com o lançamento, arrecadação e classificação de receitas, administração do crédito tributário, atendimento ao contribuinte e administração de cadastros, bem como melhorar a eficiência e eficácia na arrecadação, utilizando plenamente o potencial arrecadatório do município, nos termos, respectivamente, dos incisos I, X, XI e XII do § 1º do art. 23 da Lei Complementar nº 4.570, de 2023; e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças[1] no sentido de elaborar o presente ato normativo,

DECRETA:

Art. 1º O pagamento e o prazo de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS e da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, referentes ao exercício de 2024, serão estabelecidos por meio deste Decreto.

Art. 2º O contribuinte, pessoa física ou jurídica, que optar pelo pagamento à vista dos valores referentes aos tributos de que trata o art. 1º deverá realizá-lo em cota única até o dia 10 de abril de 2024.

Parágrafo único. A opção pelo pagamento na forma estabelecida no caput importará na redução de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação pecuniária tributária devida, a título de desconto.

Art. 3º O contribuinte, pessoa física, que não optar pelo pagamento à vista dos valores referentes aos tributos dispostos no art. 1º, poderá realizá-lo em 08 (oito) parcelas, respeitada a parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais), vencíveis nas seguintes datas:

I - 1ª parcela em 10 de abril de 2024;

II - 2ª parcela em 10 de maio de 2024;

III - 3ª parcela em 10 de junho de 2024;

IV - 4ª parcela em 10 de julho de 2024;

V - 5ª parcela em 12 de agosto de 2024;

VI - 6ª parcela em 10 de setembro de 2024;

VII - 7ª parcela em 10 de outubro de 2024; e

VIII - 8ª parcela em 11 de novembro de 2024.

Parágrafo único. O contribuinte, pessoa jurídica, que não optar pelo pagamento à vista dos valores referentes aos tributos dispostos no art. 1º poderá realizá-lo em 08 (oito) parcelas, respeitada a parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais), vencíveis nas datas de que tratam os incisos I ao VIII do caput.

Art. 4º Considerando que o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV, acumulado no exercício de 2023, foi de -3,18% (menos três, vírgula dezoito por cento), não há atualização monetária da base de cálculo dos tributos municipais anuais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 25 de janeiro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] Processo SEI nº 24.7.000000042-3.

DECRETO Nº 4.283, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Altera dispositivo do Decreto nº 3.901, de 25 de outubro de 2021, que “Nomeia a Equipe Técnica Multidisciplinar instituída nos termos do art. 56 da Lei nº 4.270, de 25 de maio de 2021, que “Dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança no Município de Santa Luzia, e dá outras providências””.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.270, de 25 de maio de 2021, que “Dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança no Município de Santa Luzia, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o art. 56 da Lei nº 4.270, de 2021, institui a Equipe Técnica Multidisciplinar, cuja composição será definida por meio de Decreto e possuirá técnicos integrantes dos quadros efetivos das Secretarias elencadas em seus incisos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.900, de 22 de outubro de 2021, que “Regulamenta a Lei nº 4.270, de 25 de maio de 2021, que “Dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança no Município de Santa Luzia, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a solicitação[1] da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano acerca da necessidade de atualização de membro representante da Equipe Técnica Multidisciplinar,

DECRETA:

Art. 1º A alínea “a” do inciso III do caput do art. 1º do Decreto nº 3.901, de 25 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ”

.....

III - ”

a) Itamar Rezende de Magalhães, engenheiro civil, matrícula nº 33.387;

..... ”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 25 de janeiro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] Enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações processo nº 24.17.000000014-9.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Considerando o problema técnico ocorrido em 25/01/2024, o Decreto nº 4.283, de 25 de janeiro de 2024, que foi protocolado e publicado no Mural da Prefeitura do Município de Santa Luzia na mesma data, não constou nas publicações do Diário Oficial Eletrônico - DOE do Município de Santa Luzia. Dessa forma publica-se no DOE na presente data, 26/01/2024.

EXTRATO DE 4º ADITIVO- CONTRATO Nº 006/2022.

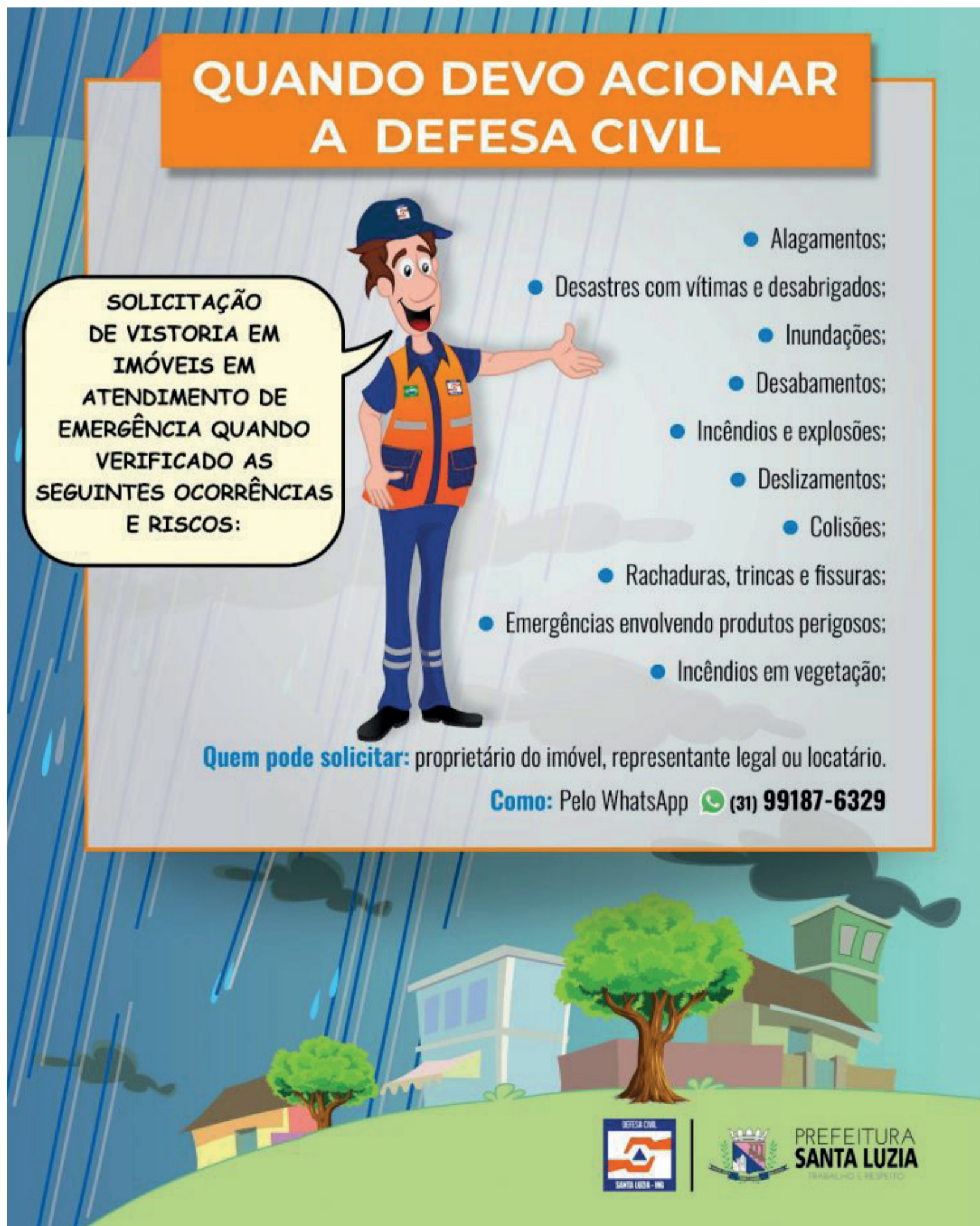
Processo Licitatório nº 006/2021. Pregão Presencial nº 006/2021. Contratante: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG. CNPJ: 22.429.823/0001-70. Contratada: Posto Via Veneza Ltda. CNPJ: 27.541.602/0001-02. Objeto: Alteração, na forma de reequilíbrio econômico-financeiro, dos valores de combustíveis.

25 de janeiro de 2023.

Wagner de Andrade Pereira
Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE CESSÃO PELO USO DA TECNOLOGIA

TERMO DE CESSÃO PELO USO DA TECNOLOGIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024. CESSIONÁRIA: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG- CNPJ nº 22.429.823/001-70. CEDENTE: Licitar Digital Serviços em Tecnologia da Informação LTDA. CNPJ: 35.125.567/0001-79. OBJETO: Uso de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pela LICITAR DIGITAL, denominado PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, que possibilita realizar, por intermédio da internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns, bem como de credenciamento eletrônico de serviços. O termo de cessão ficará disponível no site www.cmsantaluzia.mg.gov.br. Santa Luzia, 26 de janeiro de 2024. Wagner de Andrade Pereira – Presidente.




QUANDO DEVO ACIONAR A DEFESA CIVIL

SOLICITAÇÃO DE VISTORIA EM IMÓVEIS EM ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA QUANDO VERIFICADO AS SEGUINTE Ocorrências E RISCOS:

- Alagamentos;
- Desastres com vítimas e desabrigados;
- Inundações;
- Desabamentos;
- Incêndios e explosões;
- Deslizamentos;
- Colisões;
- Rachaduras, trincas e fissuras;
- Emergências envolvendo produtos perigosos;
- Incêndios em vegetação;

Quem pode solicitar: proprietário do imóvel, representante legal ou locatário.

Como: Pelo WhatsApp  (31) 99187-6329

